

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Deputado Marco Maia)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprimisse o Art. 58ª e seus parágrafos, § 3º,4º,5º,6º e 7º.

“Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

.....

§ 3º As horas suplementares à jornada de trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de cinquenta por cento sobre o salário-hora normal.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas-extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º As férias do regime de trabalho a tempo parcial serão regidas pelo disposto no art. 130.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo do Projeto de Lei proposto pelo Governo tende a colocar no nosso marco legal um ímpio de flexibilização total da CLT. Propõe aumentar cinco horas passando dos vinte e cinco existentes hoje para trinta horas. Outra novidade é que as seis horas que poderão pela proposta serem suplementares só será remunerada com acréscimo de apenas 50% do valor da remuneração.

O Governo ilegítimo tenta de forma desastrada implementar uma legislação parecida com a da França, Reino Unido e outros países europeus, onde exercem um controle maior sobre o trabalho. Regras impedem que se trabalhe acima do estipulado.

O que este Governo não leva em consideração que mesmo nos países com legislação mais rígida estes países buscam um modelo de bem-estar social, onde o Estado se compromete a oferecer direitos a seus cidadãos. Com mais controle, esses governos geralmente cobram mais impostos sobre o trabalho e oferecem mais benefícios como pensões, aposentadorias e férias remuneradas, diferentemente o que propõe este desastroso governo, tira direitos, acaba com a previdência social e escraviza os trabalhadores.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2017.

Deputado Federal Marco Maia PT-RS